

devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de reforçar a verba descrita no capítulo 16.º artigo 74.º—A do Orçamento de 1914—1915, para pagamento de despesas com o serviço de fiscalização nas fábricas sujeitas ao imposto de produção.

A referida importância de 394,894 é correspondente ao aumento da receita arrecadada nos meses de Janeiro a Junho de 1915, nos termos do § 2.º do artigo 11.º da carta de lei de 27 de Abril de 1896, § único do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1899, artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1899 e n.º 3.º da portaria de 24 de Julho de 1906, sobre a soma dos duodécimos relativos ao período indicado, da verba orçamental acima citada.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e, interino, da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 16, e publicado em 20 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Cattanho de Meneses—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

DECRETO N.º 1:749

Sob proposta do Ministro das Finanças e de harmonia com o disposto no § único do artigo 4.º da lei de 29 de

Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial da quantia de 1.031,886, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente à receita cobrada nos meses de Maio e Junho de 1915 na delegação da Alfândega do Porto em Viana do Castelo, e que nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914, compete à Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana do Castelo e do Rio Lima, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, do orçamento deste Ministério, aprovado para o ano económico de 1914—1915, sob a rubrica de «Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana e do Rio Lima», nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e, interino, da Marinha, e os Ministros de todas as demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 16, e publicado em 20 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Cattanho de Meneses—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—João Lopes da Silva Martins Júnior.*